

ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA APLICADA À GESTÃO DA POLÍTICA DE SOCIOEDUCAÇÃO NO BRASIL: reflexões preliminares

DOI: <https://doi.org/10.58960/rbi.2023.18.233>

Ricardo Peres Costa *
Jeremias dos Santos **

Resumo

Este artigo descreve a importância da Atividade de Inteligência aplicada à gestão da política de Socioeducação no Brasil. A análise está sustentada numa perspectiva teórico-metodológica de pesquisa documental, de abordagem descritiva e observação assistemática, fruto de experiências vividas pelos autores na gestão do sistema socioeducativo, em particular do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo (Iases). Discute-se a aplicabilidade da Atividade de Inteligência, baseadas nos seus princípios, fundamentos e metodologias próprias, em subsídios aos planejamentos e ações preventivas, na manutenção da ordem e da segurança nas unidades socioeducativas. Conclui-se que, juntamente com outras ações, estratégias e outros projetos pedagógicos, a Atividade pode contribuir para um ambiente adequado ao desenvolvimento das rotinas previstas e necessárias à concretização da finalidade precípua da Socioeducação.

Palavras-chave: sistema socioeducativo; Atividade de Inteligência; adolescentes em conflito com a lei.

INTELLIGENCE ACTIVITY APPLIED TO THE MANAGEMENT OF SOCIO-EDUCATION POLICY IN BRAZIL: preliminary reflections

Abstract

This article describes the importance of Intelligence activity applied to the management of socio-education policy in Brazil. The analysis is based on a theoretical-methodological perspective of documentary research, with a descriptive approach and unsystematic observation, the result of experiences lived by the authors in the management of the socio-educational system, in particular the Institute of Socio-Educational Assistance of the State of Espírito Santo (Iases). The applicability of the Intelligence activity is discussed, based on its own principles, fundamentals and methodologies, in subsidies for planning and preventive actions, in the maintenance of order and security in socio-educational units. It is concluded that, together with other actions, strategies and pedagogical projects, the activity can contribute to an adequate environment for the development of the foreseen and necessary routines to materialize the main purpose of Socio-education.

Keywords: Socioeducational system; Intelligence activity; young people in conflict with the law.

* Especialista em Educação, Pobreza e Desigualdade Social pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre e Doutor em Serviço Social e Política Social pela Universidade Estadual de Londrina/PR (UEL/PR). Pesquisador na área de socioeducação na Texas Tech University.

** Especialista em Gestão e Políticas de Segurança Pública pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e em Ciências Criminais pela Universidade do Amazonas (UNAMA/LFG). Mestre em Segurança Pública pela Universidade de Vila Velha (UVV). Coautor do livro Tratado de Inteligência Aplicada à Investigação Criminal. Delegado de Polícia (PCES).

ACTIVIDAD DE INTELIGENCIA APLICADA A LA GESTIÓN DE LA POLÍTICA SOCIOEDUCATIVA EN BRASIL: reflexiones preliminares

Resumen

Este artículo describe la importancia de la actividad de Inteligencia aplicada a la gestión de la política socioeducativa en Brasil. El análisis se sustenta en una perspectiva teórico-metodológica de investigación documental, con enfoque descriptivo y observación no sistemática, fruto de las experiencias vividas por los autores en la gestión del sistema socioeducativo, en particular del Instituto de Asistencia Socioeducativa de el Estado de Espírito Santo (Iases). Se discute la aplicabilidad de la actividad de Inteligencia, a partir de sus propios principios, fundamentos y metodologías, en los subsidios para la planificación y acciones preventivas, en el mantenimiento del orden y la seguridad en las unidades socioeducativas. Se concluye que, junto con otras acciones, estrategias y proyectos pedagógicos, la actividad puede contribuir a un ambiente adecuado para el desarrollo de las rutinas previstas y necesarias para materializar el propósito principal de la Socioeducación.

Palabras clave: sistema socioeducativo; actividad de inteligencia; adolescentes en conflicto con la ley.

Introdução

A política destinada ao adolescente autor de ato infracional e sentenciado ao cumprimento de uma medida socioeducativa é intitulada de Socioeducação. É uma política pública demandada pela União em articulação com estados e municípios que executam os serviços e programas que visam a cumprir a decisão judicial mediante sentença estabelecida aos adolescentes que cometeram ato infracional e foram responsabilizados com a privação, a restrição de liberdade ou uma das medidas em meio aberto.

Esta previsão legal está registrada no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei federal nº 8.069/1990 e, mais recentemente, na Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamentou a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que praticaram atos infracionais.

Neste diapasão, este artigo parte da análise de que a Atividade de Inteligência no Sistema Socioeducativo é uma matéria ainda em franco desenvolvimento e implantação e, por vezes, vista com certa ressalva ou preconceito por aqueles que fazem a gestão do sistema.

As Atividades de Inteligência foram estruturadas pela Lei nº 9.883, de 17

de dezembro de 1999, que instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e estabeleceu a Agência Brasileira de Inteligência (Abin) como o seu órgão central, com o encargo de planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar essas atividades (BRASIL, 1999). Dessa forma, partimos do reconhecimento que a Atividade de Inteligência pode ser uma ferramenta importante para o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais no âmbito da execução de um programa socioeducativo.

A escassez de artigos neste periódico vinculado à Escola de Inteligência (Esint) da Abin e em outros periódicos temáticos sobre a disseminação de estudos, reflexões e debates acerca de temas relacionados com a Atividade de Inteligência na Socioeducação é a expressão de que ainda temos muito a desenvolver neste campo de pesquisa voltado à produção de conhecimentos sobre medidas socioeducativas, em especial, de privação de liberdade.

Para sustentar a análise, adotamos a perspectiva teórico-metodológica de pesquisa bibliográfica e abordagem descritiva. Algumas informações ou abstrações da realidade são, enfim, fruto de observação assistemática, livre, executada de forma direta e carregada de subjetividades durante visitas a unidades socioeducativas, em contato informal

com agentes da Socioeducação e da rede de execução das medidas socioeducativas.

O texto está organizado em duas seções: a primeira procura brevemente descrever os marcos legais do Sinase, os dados de uma realidade que exigem ações de segurança preventiva e interventiva e a descrição de algumas experiências de Núcleos, Coordenações e Divisões de Inteligência Socioeducativa. Na última seção, procura-se demonstrar que a Atividade de Inteligência nas Unidades Socioeducativas pode ser compreendida como toda e qualquer ação que, durante a rotina de trabalho, busque captar informações para melhor executar a medida socioeducativa.

Sistema nacional de atendimento socioeducativo e a integração com as demais políticas

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) foi instituído pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e tem por finalidade regulamentar a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. No seu artigo 1º, § 1º, a referida lei conceitua sobre o entendimento de Sinase, conforme a seguir:

Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em

conflito com a lei (BRASIL, 2012, Art. 1º).

Outra derivação conceitual é a palavra Socioeducação, que é o termo utilizado para se denominar a política de atendimento de adolescentes em conflito com a lei no Brasil, mediante a execução de umas das seis medidas socioeducativas previstas no artigo 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Os objetivos específicos foram consignados na previsão legal do artigo 1º, § 2º, da Lei 12.594/12, conforme a seguir:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (BRASIL, 2012, Art. 1º).

O marco legal nos possibilita refletir e contextualizar que a política de Socioeducação deve ser executada de forma integrada junto aos entes federados. Estados e municípios gozam de certa autonomia sobre a organização da política local do atendimento socioeducativo, mas, enquanto participantes do Sinase (Art. 1º §1º da Lei nº 12.594/2012), devem seguir as linhas estratégicas previstas para a política no âmbito nacional, conforme designado no Art. 7º da Lei nº 12.594/2012.

Notadamente em relação à segurança e à integridade no que concerne aos

direitos e garantias dos adolescentes em cumprimento de medida privativa de liberdade na modalidade internação, algumas ações devem ser planejadas e contar com as atribuições e competências transversais dos órgãos afetos à segurança dos indivíduos no seio da sociedade.

Prescreve a Lei nº 12.594/2012 que os programas de atendimento deverão ser inscritos no Conselho Estadual ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente e, conforme o caso, como um dos requisitos obrigatórios, além da especificação do regime, apresentar a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança, conforme Art. 11, inciso II, compatíveis com as necessidades do respectivo programa socioeducativo. Desta citada obrigação, extrai-se ser dever da gestão socioeducativa ter um plano estratégico e tático de segurança socioeducativa.

A segurança socioeducativa sempre, e ainda mais quando associada à Atividade de Inteligência, poderá ser instrumento para melhorar a qualidade no assessoramento da gestão, e pode garantir, por exemplo, o que prescreve o inciso II, do § 2º, artigo 1º da Lei do Sinase: “II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de

atendimento” (BRASIL, 2012, Art. 1º).

Algumas pesquisas demonstram que, em determinadas unidades de cumprimento da medida socioeducativa de internação, adolescentes são separados, muitas vezes isolados, sob o pretexto de se preservar a sua integridade física, evitar confrontos e agressões mútuas entre adolescentes.

Apesar dos poucos estudos realizados sobre o tema, algumas pesquisas (NERI, 2009; MALLART, 2014; PAIVA, 2019; AVILAR, FERNANDES, 2019; NASCIMENTO, FERNANDES, 2019; MIRANDA, PAIVA, 2019; LEITE & BEZERRA, 2019; SILVA, 2020) apontam que as unidades socioeducativas têm sofrido mudanças no clima organizacional em razão da influência que as facções criminosas têm despertado nos adolescentes. Essa interferência externa trouxe reflexos ao *modus operandi* dos adolescentes, já que essas dinâmicas, outrora comuns apenas no sistema prisional, passaram a ser reproduzidas pelos socioeducandos no interior das unidades.

Não se nega a existência destas realidades. Inclusive, iniciativas de Norte a Sul do país têm sido realizadas para despertar os agentes envolvidos com a rede socioeducativa sobre a necessidade de melhor compreender e definir estratégias de enfrentamento e superação.¹ A esse respeito, a Lei do

1 “Iases capacita servidores em Atividade de Inteligência” (IASSES, 2017); “Tem início seminário que debate a segurança na socioeducação” (CNMP, 2017); “Profissionais debatem procedimentos de segurança e inteligência na socioeducação” (FASEPA, 2019); “SJSPPS promove seminário sobre a relevância do sistema de inteligência no sistema prisional e socioeducativo” (REGINATO, 2022); “Capacitação sobre Inteligência mobiliza profissionais de segurança de Minas e mais seis estados” (AGÊNCIA MINAS, 2022).

SINASE, no seu Artigo 48, § 2º, dispõe:

É vedada a aplicação de sanção disciplinar de isolamento a adolescente interno, exceto seja essa imprescindível para garantia da segurança de outros internos ou do próprio adolescente a quem seja imposta a sanção, sendo necessária ainda comunicação ao defensor, ao Ministério Público e à autoridade judiciária em até 24 (vinte e quatro) horas (BRASIL, 2012, Art. 48º).

Verifica-se que, para a garantia plena da integridade do adolescente ou de outrem, a redação é clara quando menciona o princípio da brevidade e da excepcionalidade, e dá a entender que, em casos específicos, o procedimento poderá ser executado para a resguarda do indivíduo.

O programa de privação de liberdade e semiliberdade tem requisitos específicos para a inscrição, entre estes, a definição das estratégias para a gestão de conflitos, vedada a previsão de isolamento cautelar, exceto nos casos previstos em lei. A direção do estabelecimento socioeducativo deve adotar, em caráter excepcional, medidas para proteção do interno em casos de risco à sua integridade física, à sua vida, ou à de outrem, comunicando, de imediato, o sistema de Justiça.

Não se pode admitir que fatos excepcionais sejam a regra, por dois motivos principais: primeiro, que não se estaria proporcionando ao socioeducando a possibilidade de integração social e a garantia dos seus direitos individuais e sociais, segundo, uma decisão de gestão

que admite se invocar a todo o momento a exceção supramencionada, admite o próprio fracasso da efetividade de medida socioeducativa. A gestão do programa de atendimento deve pautar as suas ações na proposta pedagógica, que pode oferecer elementos de segurança preventiva e evitar situações de segurança interventiva.

Dispõem os marcos legais que o Sinase é coordenado pela União e integrado aos demais sistemas responsáveis pela execução das medidas socioeducativas. A Resolução nº 119 recomendou e a Lei nº 12.594/2012 estabeleceu, no seu artigo 3º, parágrafo 3º, que à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) competem as funções executiva e de gestão do Sinase, em integração operacional com as demais políticas setoriais e com demais entes federativos (BRASIL, 2012).

Neste aspecto, a previsão é expressa para que todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho e segurança pública devem integrar a proposta de atenção ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

Além da Lei nº 12.594 de 2012, outros documentos orientadores, a exemplo das Resoluções nº 113 e 119, de 2006, expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), tratam da expressa necessidade de integrar um sistema de garantia de

direitos para estes adolescentes e jovens.

A resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, expedida pelo Conanda, dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Quanto à sua configuração, dispõe o artigo 1º:

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (CONANDA, 2006a).

Enquanto o parágrafo primeiro destaca que o sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, o que se tem observado, ao menos de modo assistemático, é que, embora, taxativamente, o citado dispositivo preveja articulação com as forças de segurança pública, alguns atores desta política resistem, especialmente, quando se trata de dialogar com agentes vinculados às agências de Inteligência.

Por certo, desconhecem a previsão legal, a natureza e a competência da Abin: “As Atividades de Inteligência serão desenvolvidas, no que se refere aos limites de sua extensão e ao uso de técnicas e meios sigilosos, em observância aos direitos e às garantias individuais e com fidelidade

às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado” (BRASIL, 1999, Art. 3º).

A questão que se apresenta é a seguinte: quando se trata de abordar o tema integração com o Sistema de Segurança, existe, declaradamente, alguma resistência, muito possível por equívoco de interpretação ou preconceito.

Importa mencionar que, conforme a mesma lei (BRASIL, 1999), entende-se como Inteligência a Atividade que objetiva a obtenção, a análise e a disseminação de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental, sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado, com a finalidade de assessorar a tomada de decisão política, estratégica, tática ou operacional, através do conhecimento de informações sobre o tema.

Dessa forma, a integração entre os órgãos correlatos à execução de medida socioeducativa é ainda mais necessária, pois o pleno funcionamento da atividade depende de integração e de um profícuo fluxo de informações para que se alcance a missão e se consiga antecipar e produzir conhecimento para assessoramento ao processo decisório dos gestores.

Alguns dados da realidade

O arcabouço jurídico definiu que uma unidade socioeducativa é a base física necessária para a organização e o funcionamento de um programa de atendimento (BRASIL, 2012, Art. 1.º § 4.º). Segundo os dados do Levantamento Anual Sinase 2017, naquele ano, existiam “484 unidades de atendimento socioeducativo no país, considerando as modalidades de atendimento de internação, internação provisória, semiliberdade, internação sanção e atendimento inicial” (BRASIL, 2019, p. 64).

É neste universo caracterizado no espectro das estruturas arquitetônicas como muralhas, grades, cercas, concertinas, quadrantes delimitadores, controle de acesso, câmeras de vídeo monitoramento, celas, portas, cadeados, salas de aulas, ginásio, alas, dormitórios, corredores, setores administrativos, técnicos, de segurança (COSTA, 2020) que se constituem centros socioeducativos pelo Brasil. Uns mais equipados, outros nem tanto.

Não raro, são registradas, em várias unidades de atendimento socioeducativo pelo Brasil, conflitos entre adolescentes,

agressividade contra agentes de segurança socioeducativo, motins e rebeliões que causam danos materiais nas unidades, depredação do patrimônio público, agressões entre adolescentes e agentes e, inclusive, alguns óbitos.

Na Pesquisa do Levantamento Anual do Sinase, foi sistematizado que “46 adolescentes vinculados às Unidades de Atendimento Socioeducativo em privação e restrição de liberdade foram a óbito” em 2017 (BRASIL, 2019, p. 58), e a região Nordeste² figura com o maior índice, 51% da totalidade que equivale a 25 casos.

Os relatos são inúmeros e quase todos os estados já passaram por essa realidade crítica. Se considerarmos dados dos últimos cinco anos, encontraremos inúmeras notícias: Paraíba³, Ceará⁴ sofrem com esses eventos anualmente desde 2008; Piauí, Rondônia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Mato Grosso do Sul e o Distrito Federal têm registros de óbitos e motins.

Os desafios a qualquer Atividade de Inteligência, de segurança preventiva ou interventiva é, de certa forma, sucumbida quando as instituições estão neste caos de superlotação:

O Case de Caruaru tem capacidade para

2 Para exemplificar a situação na região, em 2016, sete adolescentes foram mortos durante rebelião na Funase da cidade de Caruaru/PE. Entre as vítimas, uma foi decapitada, enquanto as demais morreram carbonizadas por um incêndio provocado pelos internos, que atearam fogo aos colchões. Em quase todos os casos, o órgão gestor alega de forma genérica que as determinações foram em decorrência de brigas entre grupos rivais (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 2016).

3 No estado do Paraíba, sete adolescentes foram mortos em meados de 2017 durante uma rebelião dentro de unidade de internação conhecida como Lar dos Garotos.

4 Segundo nota pública do Cedeca Ceará de outubro de 2019, já era a oitava morte em unidades do sistema socioeducativo do Ceará desde novembro de 2017 (CEDECA, 2019).

90 adolescentes. Antes da rebelião, estava com 160 jovens. [...] Com capacidade para receber 98 adolescentes, a Funase de Abreu e Lima abrigava 285 pessoas. [...] Na terça-feira passada, uma rebelião registrada na unidade da Funase de Timbaúba, Zona da Mata Norte de Pernambuco, deixou quatro adolescentes mortos. Durante a rebelião, os internos queimaram móveis e colchões. O prédio foi danificado (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 2016, p. 2).

O fato é que não se pode ignorar esses eventos críticos nas unidades socioeducativas e, com eles, deve-se agir de forma especializada. “A crise, pela sua natureza e capacidade de comprometer infraestruturas críticas e direitos fundamentais, deve possuir um tratamento especial” (MONTAGNA, 2022, p. 8). A Atividade de Inteligência pode contribuir para que medidas preventivas sejam implementadas e esses eventos não venham a ocorrer.

Todavia, em ambientes com alto nível de tensão, violência e agressividade, torna-se inviável a aplicação do programa previsto pelas equipes técnicas profissionais, planos táticos não são executados, rotinas pedagógicas são suspensas ou canceladas e, por consequência, não se pode alcançar a efetiva Socioeducação. Estudos e pesquisas, ainda que escassos, demonstram que a reincidência é uma realidade (COSTA, 2020).

Vários fatores podem contribuir para isso; contudo, não se pode ter dúvidas de que o cumprimento da medida socioeducativa de internação em ambiente hostil, violento

e inadequado não pode propiciar ao socioeducando o atingimento das suas metas, da mesma forma que profissionais técnicos nestes mesmos ambientes não poderão desenvolver as suas habilidades e competências na plenitude.

Diversos episódios e situações evidenciam uma transformação social na maneira de se relacionar e executar determinadas rotinas nas unidades de socioeducação. Uma série de novos problemas sociais surge na vida cotidiana de moradores das periferias, em virtude da existência de facções criminosas que contribuem para a produção organizacional de uma sujeição criminal (MISSE, 2006), e, aparentemente, aspectos dessa nova governança do crime têm impactado também a regulação da vida na privação de liberdade de adolescentes. A compreensão dessa complexidade e as suas composições nos diferentes contextos de privação de liberdade se impõem como um desafio (PAIVA, 2019).

Por isso, a importância de se ter estratégias de ações de segurança preventiva, subsidiadas com Atividades de Inteligência, para, junto com as demais ações, possa-se ter uma unidade de cumprimento de medida socioeducativa de internação estabilizada, que respeite direitos, previna danos de todas as espécies e garanta a toda a comunidade socioeducativa uma convivência harmônica, saudável e segura, onde se possa desenvolver e se efetivar estas medidas.

Em face de uma crise aguda, crítica e danosa à vida e ao patrimônio, a comunicação oficial para a imprensa, familiares, organizações sociais que atuam nas unidades como as igrejas ou conselhos é fundamental. “Em qualquer gabinete de crise um dos segmentos mais importantes é o responsável pela comunicação com a mídia” (MONTAGNA, 2022, p. 12).

Segundo o Sinese (CONANDA, 2006), são três os níveis em que se deve adotar medidas de segurança para a garantia das integridades física, psicológica e moral dos adolescentes: (i) no relacionamento entre os adolescentes; (ii) no relacionamento dos adolescentes com os profissionais; e (iii) no relacionamento dos adolescentes com a realidade externa.

E, nesta lógica, deduz-se que a Inteligência pode agir ao antecipar ocorrências de rebeliões, fugas, tomadas de reféns ou entradas de materiais ilícitos no interior da unidade socioeducativa, e proporcionar condições estáveis à administração socioeducativa e aos demais órgãos, como o de segurança pública.

Algumas experiências de Núcleos, Coordenações e Divisões de Inteligência na Socioeducação

Diante de contextos adversos em algumas Unidades da Federação durante o período de 2016-2017, a Coordenação Geral do Sinese, instância vinculada à Secretaria

Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão do Ministério de Direitos Humanos, realizou reuniões técnicas, encontros e seminários com o Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras de Políticas de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente (Fonacriad), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), entre outros parceiros e especialistas dedicados a debater a Segurança na Socioeducação e o uso da Atividade de Inteligência.

O CNMP promoveu o “Seminário Perspectiva de Segurança na Socioeducação” em agosto de 2017, em que tratou da Atividade de Inteligência na Socioeducação: uma possibilidade para segurança e proteção à comunidade socioeducativa.

A discussão do tema da Atividade de Inteligência aliada à segurança socioeducativa foi iniciada. Contudo, o universo socioeducativo ainda carregado de preconceitos inibiu o avanço de produção de protocolos, parâmetros e diálogos, inclusive com a Abin e com o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (Sisp) dos estados e do Distrito Federal. Algumas iniciativas em âmbito estadual foram realizadas, p. ex., encontros, cursos e a criação de Núcleos, Coordenações ou Divisões de Inteligência aplicada à gestão

da Socioeducação. Espírito Santo, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Minas Gerais e o Distrito Federal já implementaram ou reconhecem a necessidade de fazer uso da Inteligência na Socioeducação.

No Instituto de Atendimento Socioeducativo (Iases), existe a Instrução de Serviço nº 0585-P, de 30 de novembro de 2017, que dispôs sobre o Sistema de Inteligência Socioeducativa no Iases (SIIASES); no Rio de Janeiro existe a Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Degase (CSINT); no Distrito Federal, existem os Núcleos de Inteligência nas unidades socioeducativas e no âmbito da gestão do sistema; em Minas Gerais foi criada, no âmbito da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (Suase), a Agência Central de inteligência Socioeducativa (Acis); em Santa Catarina, criou-se a Divisão de Inteligência Socioeducativa (Dise), subordinada diretamente à Gerência de Inteligência (Geint) da Diretoria de Inteligência e Informação (Dinf).

No estado do Espírito Santo, o movimento de reconhecimento e institucionalização iniciou-se em outubro de 2016, quando novos gestores assumiram a Diretoria de Ações Estratégicas (DAE) do Iases. Esta diretoria é responsável, entre outras atribuições, pelas Atividades de Inteligência e segurança socioeducativa. Inicialmente, ocorreram debates internos com os demais diretores e gerentes de unidades

socioeducativas do Iases. Os conceitos, princípios, fundamentos e metodologia da Atividade de Inteligência foram sendo incorporados à gestão central e às unidades socioeducativas do estado.

Quase um ano depois, conseguiu-se visualizar os resultados obtidos com destaque para a redução de violência, depredações, motins e rebeliões, e, conseqüentemente, aumento dos atendimentos pelas equipes técnicas, convívio na escola e na frequência de cursos profissionalizantes.

Em primeiro de dezembro do ano de 2017, foi publicado, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, o Sistema de Inteligência Socioeducativa do Instituto de Atendimento Socioeducativo (SIIASES), pela Instrução de Serviço nº 0585-P, de 30 de novembro de 2017. Neste documento, está previsto que:

A Atividade de Inteligência socioeducativa do Iases é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais no âmbito da Socioeducação, orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para assessorar o Iases na tomada de decisões, para o planejamento e execução de uma política socioeducativa, prevenindo atos que atentem à segurança e proteção da comunidade socioeducativa e da sociedade (IASES, 2017, Art. 3.º).

Com isso, a Atividade de Inteligência socioeducativa do Iases passa a ser conceituada, e inicia-se também um processo histórico que contribuirá para

adoção da Atividade em outros órgãos socioeducativos dos estados. A experiência do Espírito Santo também é realizada no Rio de Janeiro, que possui a Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSINT).

Importante destaque foi o reconhecimento da Atividade de Inteligência no Sistema Socioeducativo, o que fica fortalecido com acordos de cooperação e parcerias, especialmente com a Secretaria de Segurança Pública em capacitações, entre outras iniciativas, sempre de acordo com a estrita observância aos preceitos legais e doutrinários.

Em Santa Catarina, no Departamento de Administração Socioeducativa (Dease), vinculado à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, foi publicado o Decreto nº 2.379, em dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e estabeleceu dentre outras providências sobre o tema de interesse deste artigo:

Art. 39. À Divisão de Inteligência Socioeducativa (DISE), subordinada diretamente à GEINT, compete: I – compilar, controlar e analisar dados de inteligência referentes ao sistema socioeducativo, submetendo-os à apreciação da GEINT; II – intermediar as ações da DINP e dos órgãos de inteligência previstos no Decreto nº 1.778, de 2022, e em alterações posteriores; e III – exercer outras Atividades de Inteligência determinadas pela GEINT no âmbito do sistema socioeducativo (SANTA CATARINA, 2022, p. 22-23).

O Distrito Federal organizou Núcleos de Inteligência nas unidades socioeducativas. No âmbito da gestão do sistema, publicou o Decreto nº 37.896, de 27 de dezembro de 2016, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal. Esse decreto previu, no artigo 10, que a Unidade de Inteligência é de assessoramento superior, subordinada diretamente ao Secretário de Estado e possui como competência:

I- planejar, orientar, integrar, supervisionar e coordenar as Atividades de Inteligência do Sistema Socioeducativo, respeitadas as peculiaridades e a autonomia dos órgãos que compõem esse sistema; [...] V- produzir conhecimentos de inteligência para subsidiar a elaboração de diretrizes e planos operacionais para os programas, projetos e atividades da Secretaria (DISTRITO FEDERAL, 2016, Art. 10º).

Neste sentido, a Atividade de Inteligência na socioeducação tem se constituído, cada vez mais, como uma ferramenta de gestão. O seu exercício diário de captação, extração e socialização de informações não deve ser desempenhado exclusivamente pelos agentes socioeducativos, mas por todos os membros do corpo funcional. Ou seja, a Atividade subsidia a gestão para garantir a existência de uma segurança preventiva que contribua para a tomada de decisão, para a pactuação, a elaboração e a execução dos instrumentos pedagógicos do programa socioeducativo. Além disso, esse compartilhamento de informações proporciona integração entre os setores do

programa socioeducativo e contribua para o fortalecimento do trabalho coletivo.

Em Minas Gerais, a Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (Suase) é o órgão gestor que elabora, coordena e executa a política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional no estado. Vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp), publicou, em 2021, a Resolução Sejusp nº 211, onde prevê sobre a Agência Central de Inteligência Socioeducativa (Acis) da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais. A resolução é bem detalhada sobre competência, recursos humanos, atribuições e estrutura física da agência.

(...) tem a finalidade de produzir, salvaguardar e promover a difusão, de forma cooperativa e integrada, do conhecimento decorrente da Atividade de Inteligência, com vistas a prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos no âmbito do Sistema Socioeducativo, que sejam de interesse da segurança da sociedade e do Estado (MINAS GERAIS, 2021, Art. 2º).

Atividade de Inteligência na Socioeducação

Compreendemos que a segurança e a disciplina são instrumentos indispensáveis à viabilização do percurso socioeducativo e de um atendimento individualizado do adolescente. Constituem-se como condição imprescindível para se atingir os objetivos da medida socioeducativa diante das determinações emanadas dos

ordenamentos jurídicos.

O processo socioeducativo do adolescente se inicia no momento em que entra no programa socioeducativo. Os procedimentos de recepção, inclusão, acolhimento, integração e desenvolvimento do percurso formativo devem estar previstos no Projeto Político Pedagógico. Desde a entrada do adolescente até o seu desligamento, o papel dos profissionais deve orientar-se sobre os eixos estruturantes, a responsabilização e a integração social.

O clima institucional nem sempre está favorável. Muitas vezes, a rotina está permeada por altos níveis de tensão, estresse, violência, subjugação e agressividade, o que torna inviável e inexecutável a Jornada Pedagógica. As equipes multiprofissionais não conseguem executar as suas atribuições, as rotinas pedagógicas são suspensas, os atendimentos psicossociais são adiados ou executados sob um contexto desfavorável.

O ambiente tensionado, hostil e inadequado desfavorece a execução da medida socioeducativa, neste caso, de qualquer natureza. O socioeducando pouco se envolve nas atividades propostas, e os profissionais não conseguem desenvolver as suas atribuições. Nesse sentido, a Atividade de Inteligência poderá se constituir em uma ferramenta que possibilite desvelar as determinações deste ambiente desfavorável. Assim, a Atividade de Inteligência das Unidades Socioeducativas pode ser compreendida como toda e qualquer ação

que, durante a rotina de trabalho, busque obter informações que possam assessorar a gestão do programa socioeducativo do ponto de vista da segurança preventiva e interventiva, além de subsidiar a tomada de decisões que previnam ações de conflito entre os adolescentes e as equipes multidisciplinares.

A Atividade de Inteligência na Unidade Socioeducativa tem como principal objetivo subsidiar a direção para melhorar a gestão da segurança institucional, que é atividade mediadora, facilitadora e garantidora de tranquilidade. Assim, representa um instrumento para que seja viável a realização das atividades diversas atividades, tais como escolares, profissionalizantes, culturais, de lazer e saúde, entre outras, conforme determinam os marcos legais da Socioeducação. Portanto, a execução dessa tarefa na rotina de trabalho, além de assessorar a gestão da segurança, também proporciona o acesso a informações que dão subsídios à realização de uma jornada pedagógica.

Para a direção da unidade, as informações fornecidas pelo setor de inteligência fundamentam as decisões tomadas, especialmente em casos mais complexos, e proporcionam maior legalidade, proporcionalidade e legitimidade. Além disso, promovem mediações em possíveis conflitos com as equipes de trabalho e podem, ainda, prevenir casos de suicídio de adolescentes acautelados.

O exercício diário e contínuo da Atividade de Inteligência, desempenhado não exclusivamente pelos agentes de segurança socioeducativos, mas por todos os servidores, além de garantir a segurança e subsidiar a tomada de decisão, também viabiliza melhor elaboração e execução dos instrumentos pedagógicos, p. ex., o Estudo de Caso e o Plano Individual de Atendimento, que são fundamentais na execução da medida socioeducativa e na efetivação do trabalho interdisciplinar e intersetorial, conforme prevê o Art. 54 da Lei do Sinase (BRASIL, 2012).

Diante do exposto, nota-se que a Atividade de Inteligência na Socioeducação vai muito além da segurança, apesar de essa ser a principal finalidade; contudo, devido à complexidade do trabalho socioeducativo, observa-se que o compartilhamento de informações proporciona maior integração entre os setores, fortalece o trabalho em equipe, subsidia-o e fundamenta a tomada de decisão, fato que ocasiona à direção melhores condições para gestão institucional; porém, muito além disso, torna-a responsabilidade de todos, ajuda a fortalecer a comunidade socioeducativa e a qualificar ainda mais o trabalho ofertado.

Considerações finais

A Atividade de Inteligência Socioeducativa visa a obtenção, a análise e a disseminação de informações que possam interferir positiva ou negativamente na execução

do trabalho da segurança institucional. A produção de conhecimentos de Inteligência durante a execução da medida socioeducativa de internação revela-se importante na medida em que mitiga o risco de eventos adversos, antecipando ameaças e identificando vulnerabilidades. Da mesma forma, contribui para o processo de planejamento de políticas e de tomada de decisões, ampliando a garantia dos direitos fundamentais de adolescentes e jovens privados de liberdade. A produção de conhecimentos também apoia a segurança de toda a comunidade socioeducativa, ou seja, todos que, de alguma forma, atuam, interagem ou compartilham momentos em visitas ou prestação de assistência, como a religiosa, entre outras, nas unidades de internação.

Compreendemos que a Atividade de Inteligência é uma função típica do Estado e deve ser empregada em temas fundamentais, estruturais e estratégicos; valendo-se do uso de técnicas apropriadas poderá fazer diferença significativa no cotidiano de gestão da Socioeducação.

A utilização desse instrumento, com efeito, tem aplicação em realidades de instabilidade e de tensão permanentes, tais como aquelas encontradas em algumas unidades socioeducativas, especialmente diante do aumento da violência e a infiltração de facções criminosas. Assim, a Inteligência Socioeducativa poderá compor as categorias especializadas da Atividade de Inteligência, como a Inteligência Fiscal, a Previdenciária, a Financeira, a Penitenciária e a de Segurança Pública.

Em que pese a sua importância, a aplicação da Atividade de Inteligência na gestão da política de Socioeducação no Brasil, ainda é um tema pouco debatido no âmbito da infância e da juventude, mas já tem servido de base para se combater situações de violência contra crianças e adolescentes. Apesar disso, poucos estados têm compreendido essa prática como norteadora para a ampliação da garantia de direitos fundamentais, isto é, um instrumento para a prevenção de situações conflituosas e para a garantia da segurança e manutenção da vida.

Referências

AGÊNCIA MINAS. *Capacitação sobre Inteligência mobiliza profissionais de segurança de Minas e mais seis estados*. Publicado em 16 maio de 2022. Disponível em: <https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/capacitacao-sobre-inteligencia-mobiliza-profissionais-de-seguranca-de-minas-e-mais-seis-estados>. Acessado em 24 out. 2023.

BRASIL. *Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em 5 maio. 2023.

BRASIL. *Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999*. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9883.htm. Acesso em 20 abr. 2023.

CONANDA. *Resolução 119, de 11 de dezembro de 2006*: dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Brasília: CONANDA, 2006. Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/SinaseResoluoConanda.pdf>. Acesso em 5 mai. 2023.

CONANDA. *Resolução 113, de 19 de abril de 2006*. Brasília: CONANDA, 2006a. Disponível em: <http://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/113-resolucao-113-de-19-de-abril-de-2006/view>. Acesso em 24 de maio. 2023.

COSTA, Ricardo Peres da. *O trabalho do agente de segurança socioeducativo na socioeducação: processos de estranhamento e alienação na construção de uma identidade profissional*. 406 f. (Tese, Serviço Social e Política Social). Londrina, PR: Universidade Estadual de Londrina (UEL), 2020.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. *Sete adolescentes mortos durante rebelião na Funase de Caruaru*. Publicado em: 31/10/2016. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2016/10/rebeliao-na-funase-de-caruaru-deixa-sete-adolescentes-mortos.html>. Acesso em 24 out. 2023.

DISTRITO FEDERAL. *Decreto nº 37.896, de 27 de dezembro de 2016*. Disponível: <http://www.crianca.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/02/DECRETO-REGIMENTO-INTERNO-DA-SECRETARIA-DE-ESTADO-DE-POLITICAS-PARA-CRIAN%C3%87AS-1.pdf>. Acesso em 24 out. 2023.

FASEPA. *Profissionais debatem procedimentos de segurança e Inteligência na socioeducação*. Disponível em: <http://www.fasepa.pa.gov.br/?q=node/1326>. 2019. Acesso em: 24 out. 2023.

IASES. *Instrução de Serviço Nº 0585-P de 30 de novembro de 2017*. Disponível em: <https://iases.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/SISTEMA%20DE%20INTELIG%3%8ANCIA%20DO%20IASES%20-%20SIASES.pdf>. Acesso em 24 out. 2023.

IASES. *Iases capacita servidores em Atividade de Inteligência*. Disponível em: <https://iases.es.gov.br/Not%C3%ADcia/iases-capacita-servidores-em-atividade-de-inteligencia>. 2017. Acesso em 24 out. 2023.

MINAS GERAIS. *Resolução nº 211 de 2021*. Publicada em 1º de setembro de 2021. DIOMG. Disponível em: <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br>. Acesso em: 24 out. 2023.

MISSE, Michel. Notas sobre a sujeição criminal de crianças e adolescentes. In: SENTO-SÉ, João T; PAIVA, Vanilda P. (orgs.). *Juventude em conflito com a lei*. Rio de Janeiro: Garamond, 2006. (2006).

MONTAGNA, Adauton. Crise e Inteligência: a Atividade de Inteligência no gerenciamento de crises. *Revista Brasileira de Inteligência*. Brasília: Abin, nº 17, dez. 2022.

MPGO. *Atividade de Inteligência no Sistema do Estatuto da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/atividade-de-inteligencia-eca--2#.YPW9FehKjIU>. 2017. Acesso em 24 out. 2023

REGINATO, Gisele. *SJSPS promove seminário sobre a relevância do Sistema de Inteligência no sistema prisional e socioeducativo*. Disponível em: <https://www.fase.rs.gov.br/sjsps-promove-seminario-sobre-a-relevancia-do-sistema-de-inteligencia-no-sistema-prisional-e-socioeducativo>. Acesso em: 24 out. 2023.

PAIVA, Luiz Fábio Silva. *Aqui não tem gangue, tem facção: as transformações sociais do crime em Fortaleza, Brasil*. *Caderno CRH*, Salvador, v. 32, nº 85, p. 165-184, jan./abr. 2019. (2019).

SANTA CATARINA. *Decreto nº 2.379, de 28 de dezembro de 2022*. Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e estabelece outras providências.